



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

O **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS**, através de seu Prefeito Municipal o Senhor IVELTON MATEUS ZARDO, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO de interessados em Prestar Serviços de mecânica e elétrica de veículos e equipamentos que compõem a frota do Município.

O credenciamento está constituído através do Protocolo Administrativo nº 876/2023 e em conformidade com os Arts. 74, IV, e 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente Chamamento Público tem por finalidade promover o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ, para atender as necessidades das secretarias municipais, contendo tipo e valores de acordo com a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR HORA- R\$
01	Prestação de serviços de manutenção mecânica (corretiva e preventiva) em veículos da linha leve motor gasolina ou flex tais como automóveis hatch, sedan, caminhonetes e demais veículos similares	80,00
02	Prestação de serviços de manutenção mecânica (corretiva e preventiva) em veículos motor diesel tais como vans, micro-ônibus, ônibus, caminhões e demais veículos similares.	93,75
03	Prestação de serviços de manutenção mecânica (corretiva e preventiva) em veículos da linha pesada tais como retroescavadeiras, pá-carregadeiras, escavadeiras hidráulicas, mini escavadeiras, rompedores hidráulicos, motoniveladoras, rolos compactadores e demais máquinas ou equipamentos similares.	138,75
04	Prestação de serviços de manutenção mecânica (corretiva e preventiva) em equipamentos agrícolas e rodoviários tais como tratores, roçadeiras, tanques de água e demais equipamentos similares.	126,67
05	Prestação de serviços de manutenção elétrica automotiva (corretiva e preventiva) em veículos da linha leve motor gasolina ou flex tais como automóveis hatch, sedan, caminhonetes e demais veículos similares	90,00
06	Prestação de serviços de manutenção elétrica automotiva (corretiva e preventiva) em veículos motor diesel tais como vans, micro-ônibus, ônibus, caminhões e demais veículos similares.	93,33
07	Prestação de serviços de manutenção elétrica automotiva (corretiva e preventiva) em veículos da linha pesada tais como retroescavadeiras, pá-carregadeiras, escavadeiras hidráulicas, mini escavadeiras, rompedores hidráulicos, motoniveladoras, rolos compactadores e em equipamentos agrícolas e rodoviários tais como tratores, roçadeiras, tanques de água e demais equipamentos similares.	86,67
08	Prestação de serviços de manutenção em ar condicionado e afins da linha automotiva (corretiva e preventiva) em veículos das linhas leve, média e pesada.	97,50

1.2 – As empresas credenciadas, deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Cotiporã/RS seu fornecimento.

1.3 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Setor de Compras, onde deverá constar a identificação do veículo, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

1.4. Os veículos, máquinas e equipamentos do Município, serão deslocados até a sede das empresa(s) credenciada(s) para a execução do serviço, e somente poderão ser retirados por servidores autorizados/habilitados da Administração.

1.5. Fica expressamente vedado a empresa credenciada a condução de veículos em vias e locais diferentes do pátio da empresa, exceto para testes de funcionamento.

1.6. Qualquer dano ocasionado a terceiros, bem como, aos veículos e/ou equipamentos do Município, será de total responsabilidade da empresa credenciada.

1.7. O local de prestação dos serviços deverá estar localizado a uma distância por rodovia de até 60 km da sede da Prefeitura Municipal de Cotiporã/RS em local de fácil acesso, com instalações adequadas para o volume de atendimento, equipamentos e instalações compatíveis com a demanda.

1.8. A empresa vencedora deverá prestar os serviços no dia útil seguinte do recebimento do veículo, mesmo sem agendamento prévio.

1.9. A aquisição de peças necessárias para a prestação dos serviços fica de responsabilidade da **CONTRATANTE**, sendo que a **CONTRATADA** deverá enviar a relação de peças necessárias para a execução dos serviços.

1.10. A empresa vencedora deverá oferecer garantia mínima de (03) meses dos serviços prestados, após a emissão da Nota Fiscal.

1.11. O deslocamento do veículo e/ou equipamento até a sede da empresa será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2 – DO CREDENCIAMENTO

a) As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Cotiporã deverão entregar os documentos indicados no **item 2.1** desse edital no Setor de Licitações e Contratos, situado na Rua Silveira Martins, nº 163 no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

b) O credenciamento será realizado considerando a documentação entregue a partir do dia 10/01/2024 à 09/01/2025.

c) A vigência do credenciamento será de 12 meses a contar data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo os valores serem reajustados observando-se o índice acumulado da variação do INCP/IBGE.

2.1 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: (Envelope nº 01)

2.1.1 – CAPACIDADE JURIDICA:

a) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação do serviço acima indicado;

b) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (**CNPJ**);

c) alvará de localização fornecido pelo Município da sede da licitante.

2.1.2 – REGULARIDADE FISCAL:

a) Certidão de Regularidade com a Fazenda **Municipal**, de domicílio ou sede do licitante, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão, se não houver validade especificada na certidão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, de acordo com a Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- c) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda **Estadual**.

2.1.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida por meio eletrônico no site do Tribunal Superior do Trabalho no www.tst.jus.br

2.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 30 (trinta) dias da expedição, se não houver validade especificada na Certidão.

2.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para comprovação da qualificação técnica o interessado deverá apresentar:

- a) Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01 (um) **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que a licitante tenha sido contratada para fornecimentos similares em características e quantidades, ao do objeto do presente certame. O atestado deverá conter a identificação do signatário responsável com firma reconhecida, bem como meios de contato (telefone, e-mail, etc.) que possibilitem realizar diligências para esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas.

Obs.: Se o atestado for de órgão público não será necessário reconhecer firma, desde que apresentado em papel timbrado do órgão na sua forma original ou cópia autenticada.

2.1.6. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante no **Anexo II** e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público.
- b) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com modelo do **Anexo III**, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.
- c) **Declaração de Enquadramento de ME ou EPP** firmada por contador de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (**modelo Anexo IV**) assinado pelo representante legal e contador da empresa nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio ou **Certidão expedida pela Junta Comercial**, para as empresas que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- d) Declaração da licitante de que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, de acordo com o modelo constante no **Anexo V**.
- e) Declaração da licitante de comprometimento de fornecimento, de acordo com o modelo constante no **Anexo VI**.
- f) Declaração da licitante de inexistência de vínculo com órgão público, de acordo com o modelo constante no **Anexo VIII**.

2.2 – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações.

2.3 – Os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este credenciamento. **Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social)** salvo aqueles documentos que são legalmente válidos tanto para matriz como para filial.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

3.1 - Para participação o proponente deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS

PROPONENTE: (Razão Social, Endereço, Telef., e-mail)

AO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

ENVELOPE Nº 02 – IDENTIFICAÇÃO DE ITENS

PROPONENTE: (Razão Social, Endereço, Telef., e-mail)

4 – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.1.1. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras, onde deverá constar a identificação do veículo, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

4.2 - É vedado:

- a) O trabalho de credenciado em dependências ou setores próprios do Município, exceto para serviços de socorro.
- b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

4.3 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.4 - O credenciamento configurará uma relação contratual da prestação de serviços.

4.5 - Não poderá exercer atividade por credenciamento, a pessoa jurídica, que possuir no Contrato Social integrante que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

4.6. Não poderá participar do processo de contratação ou da execução do contrato a pessoa jurídica que possua entre seus sócios ou funcionários indivíduo que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7 - O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

4.8 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoas para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.9 - É de responsabilidade exclusiva do credenciado a indenização pelos danos materiais e morais, que por ventura venham a ser causados aos pacientes ou à terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços referentes ao presente edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

4.10 – O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a demanda existente.

5 – DO PAGAMENTO

- a) O Credenciado deverá apresentar, a relação de serviços realizados bem como apresentar as notas fiscais assinadas pelo responsável, com a indicação da placa do veículo, quando o mesmo a possuir, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- b) O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação das notas fiscais assinadas pelo responsável, com a indicação da placa do veículo quando o mesmo possuir.
- c) somente serão pagos os serviços efetivamente realizados.

6 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7 – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado, por interesse da CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a emissão de Termo Aditivo. Caso haja prorrogação deverá ser observado para efeitos de reajuste financeiro o acumulado anual do índice INPC/IBGE.

7.2. O Credenciamento poderá ser rescindido mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Para contratação do objeto desta chamada pública os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01	GABINETE DE PREFEITO
04.122.0210.2005	Gestão das Atividades do Gabinete
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (FR 500/CO Nenhum) Livre 860
04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.122.0410.2014	Gestão das Atividades de Secretaria da Fazenda
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (FR 500/CO Nenhum) 1560
05.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.301.0510.2021	Manutenção Da Frota de Veículos
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica (FR 600 /CO Nenhum) 4500- Custeio Atenção Básica 1918
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (FR 500/CO 1002) 40-ASP 1900
05.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0550.2030	Manutenção Das Atividades Do Conselho Tutelar
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (FR 500 / CO Nenhum) Livre 3635
05.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0560.2031	Manutenção Das Atividades Do SUAS
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (FR 500/ CO Nenhum) Livre 3545
06.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
12.368.0650.2061	Manutenção de Veículos Escolares



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica(FR 500/CO 1001) 20-MDE 6825
07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SANEAMENTO
26.782.0710.2066	Manutenção e Conservação da Frota de Veículos e Máquinas
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (FR 500 / CO Nenhum) Livre 7250
08.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, M. AMB., IND., E COMERCIO
20.608.0820.2091	Manutenção Da Frota
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (FR 500/CO Nenhum) Livre 8260

9 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Após o credenciamento a Administração Municipal, convocará, no prazo de até 05 (cinco) dias, para assinar o termo de credenciamento.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 – O Credenciado que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

10.1.1 – Advertência, sempre que forem observadas irregularidade e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades.

10.1.2 – Multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 5% do valor do contrato.

10.1.3 – Caso a credenciada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada multa correspondente a 10% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

10.2 - Em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021.

10.3 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

11 - ANEXOS

11.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – IDENTIFICAÇÃO DE ITENS PARA CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO IDONEIDADE;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR, CONFORME ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME E EPP.

Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL;

ANEXO VI– MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE FORNECIMENTO.

Anexo VII – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo se referido sem ônus à CREDENCIANTE;

12.2. a CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho do CREDENCIADO, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias a CREDENCIANTE bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente;

12.3. a fiscalização da execução desta contratação, será acompanhada pelo secretário responsável da pasta solicitante, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

12.4. a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

12.5. quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

13 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

13.1. O presente Edital está vinculado a Lei Federal nº 14.133/2021;

13.2. Ao Prefeito fica assegurado o direito de preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de chamamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos participantes.

13.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

13.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas os seus licitantes, ou seus procuradores credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

13.5. A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

13.6. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela Comissão de Licitações, que se valerá das disposições legais que regem a matéria.

13.7. A inabilitação do licitante, em qualquer das fases do procedimento licitatório importa, preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

13.8. O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

13.9. Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas com a mão-de-obra, materiais, instrumentos, equipamentos necessários, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CREDENCIANTE e ou a terceiros.

13.10. Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de Cotiporã, telefone (54) 3446-2800 ou no Setor de Licitações, através do mesmo telefone/fax.

13.11. Cópias do edital e seus anexos poderão ser retirados no Prédio da Prefeitura Municipal de Cotiporã, Setor de Licitações, na Rua Silveira Martins, nº 163 ou no site www.cotipora.rs.gov.br.

Cotiporã, 09 de janeiro de 2024

Examinado e Aprovado:

**ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
DE COTIPORÃ**

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

IDENTIFICAÇÃO DE ITENS PARA CREDENCIAMENTO

Apresentamos nossa demonstração de interesse para credenciamento de serviços de manutenção mecânica, elétrica em veículos e máquinas pertencentes a frota do Município de Cotiporã, objeto do Chamamento Público nº 001/2024, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:		Nº:	
Bairro:		CEP:	
Cidade/ Estado:			
Telefone:		E-mail:	
Nome do Banco:	Nº da Agência:	Nº Conta Bancária:	
Nome da pessoa p/ contato:			

ITEM	QUANTDADE	ITENS PARA CREDENCIAMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR HORA – R\$
01	2.000		Prestação de serviços de manutenção mecânica (corretiva e preventiva) em veículos da linha leve motor gasolina ou flex tais como automóveis hatch, sedan, caminhonetes e demais veículos similares.	80,00
02	2.000		Prestação de serviços de manutenção mecânica (corretiva e preventiva) em veículos motor diesel tais como vans, micro-ônibus, ônibus, caminhões e demais veículos similares.	93,75
03	2.000		Prestação de serviços de manutenção mecânica (corretiva e preventiva) em veículos da linha pesada tais como retroescavadeiras, pá-carregadeiras, escavadeiras hidráulicas, mini escavadeiras, rompedores hidráulicos, motoniveladoras, rolos compactadores e demais máquinas ou equipamentos similares.	138,75
04	2.000		Prestação de serviços de manutenção mecânica (corretiva e preventiva) em equipamentos agrícolas e rodoviários tais como tratores, roçadeiras, tanques de água e demais equipamentos similares.	126,67
05	1.000		Prestação de serviços de manutenção elétrica automotiva (corretiva e preventiva) em veículos da linha leve motor gasolina ou flex tais como automóveis hatch, sedan, caminhonetes e demais veículos similares.	90,00
06	1.000		Prestação de serviços de manutenção elétrica automotiva (corretiva e preventiva) em veículos motor diesel tais como vans, micro-ônibus, ônibus, caminhões	93,33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

			e demais veículos similares.	
07	1.000		Prestação de serviços de manutenção elétrica automotiva (corretiva e preventiva) em veículos da linha pesada tais como retroescavadeiras, pá-carregadeiras, escavadeiras hidráulicas, mini escavadeiras, rompedores hidráulicos, motoniveladoras, rolos compactadores e em equipamentos agrícolas e rodoviários tais como tratores, roçadeiras, tanques de água e demais equipamentos similares.	86,67
08	1.000		Prestação de serviços de manutenção em ar condicionado e afins da linha automotiva (corretiva e preventiva) em veículos das linhas leve, média e pesada.	97,50

Obs: A empresa proponente deverá identificar com um X na coluna denominada "ITENS PARA CREDENCIAMENTO" quais são os itens que pretende se credenciar para fornecer os serviços ao Município.

Validade da Proposta: 60 dias

Data: -----de-----de-----

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa..... através de seu representante legal, Sr.(a)..... RG..... (cargo na empresa: Diretor, Sócio Gerente, etc.), **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, ou regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira desta empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() COOPERATIVA, conforme disposto nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

() MEI - Micro Empreendedor Individual, conforme Lei Complementar 128, de 19 de dezembro de 2008.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara, ainda, estar cientes das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:

Assinatura do Contador ou Tec. Cont. da empresa
Nome do Contador ou Tec. Cont.
Reg. CRC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SÓCIO AMBIENTAL

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamamento Público nº 001/2024, instaurado pela Prefeitura Municipal de Cotiporã/RS, de que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme legislação vigente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

TERMO DE COMPROMETIMENTO DE FORNECIMENTO

A empresa, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº, localizada na, nº – Bairro, no Município de – ... , **declara** que está ciente e respeita todos os atos constituídos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 e anexos, **comprometendo-se a entregar os serviços de lavagem, conforme solicitação** da Prefeitura Municipal de Cotiporã, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 90.898.487/0001-64, sita a rua Silveira Martins, nº 163, na cidade de Cotiporã/RS.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2024.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, sita a Rua Silveira Martins, 163, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Ivelton Mateus Zardo, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Identidade nº, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e de outro a empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na, nº, em/RS, neste ato representada por seu Diretor, Sr., portador da Identidade nº, expedida pela, inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA resolvem firmar o presente Termo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto credenciado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2023, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, constituído através do Chamamento Público nº 001/2024 e do Protocolo Administrativo nº 876/2023.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

É objeto deste termo o credenciamento de pessoas jurídicas PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANICA E ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICIPIO DE COTIPORÃ, para atender as necessidades das secretaria municipais, contendo tipo e valores de acordo com a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR HORA R\$
01	Prestação de serviços de manutenção mecânica (corretiva e preventiva) em veículos da linha leve motor gasolina ou flex tais como automóveis hatch, sedan, caminhonetes e demais veículos similares.	80,00
02	Prestação de serviços de manutenção mecânica (corretiva e preventiva) em veículos motor diesel tais como vans, micro-ônibus, ônibus, caminhões e demais veículos similares.	93,75
03	Prestação de serviços de manutenção mecânica (corretiva e preventiva) em veículos da linha pesada tais como retroescavadeiras, pá-carregadeiras, escavadeiras hidráulicas, mini escavadeiras, rompedores hidráulicos, motoniveladoras, rolos compactadores e demais maquinas ou equipamentos similares.	138,75
04	Prestação de serviços de manutenção mecânica (corretiva e preventiva) em equipamentos agrícolas e rodoviários tais como tratores, roçadeiras, tanques de água e demais equipamentos similares.	126,67
05	Prestação de serviços de manutenção elétrica automotiva (corretiva e preventiva) em veículos da linha leve motor gasolina ou flex tais como automóveis hatch, sedan, caminhonetes e demais veículos similares.	90,00
06	Prestação de serviços de manutenção elétrica automotiva (corretiva e preventiva) em veículos motor diesel tais como vans, micro-ônibus, ônibus, caminhões e demais veículos similares.	93,33
07	Prestação de serviços de manutenção elétrica automotiva (corretiva e preventiva) em veículos da linha pesada tais como retroescavadeiras, pá-carregadeiras, escavadeiras hidráulicas, mini escavadeiras, rompedores	86,67



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

	hidráulicos, motoniveladoras, rolos compactadores e em equipamentos agrícolas e rodoviários tais como tratores, roçadeiras, tanques de água e demais equipamentos similares.	
08	Prestação de serviços de manutenção em ar condicionado e afins da linha automotiva (corretiva e preventiva) em veículos das linhas leve, média e pesada.	97,50

1.2 – As empresas credenciadas, deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Cotiporã/RS seu fornecimento.

1.3 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras, onde deverá constar a identificação do veículo, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

1.4. Os veículos, máquinas e equipamentos do Município, serão deslocados até a sede das empresa(s) credenciada(s) para a execução do serviço, e somente poderão ser retirados por servidores autorizados/habilitados da Administração.

1.5. Fica expressamente vedado a empresa credenciada a condução de veículos e/ou equipamentos em vias e locais diferentes do pátio da empresa.

1.6. Qualquer dano ocasionado a terceiros, bem como, aos veículos e/ou equipamentos do Município, será de total responsabilidade da empresa credenciada, exceto para testes de funcionamento.

1.7. O local de prestação dos serviços deverá estar localizado a uma distância por rodovia de até 60 km da sede da Prefeitura Municipal de Cotiporã/RS em local de fácil acesso, com instalações adequadas para o volume de atendimento, equipamentos e instalações compatíveis com a demanda.

1.8. A empresa vencedora deverá prestar os serviços no dia útil seguinte do recebimento do veículo, mesmo sem agendamento prévio..

1.9. A aquisição de peças necessárias para a prestação dos serviços fica de responsabilidade da **CONTRATANTE**, sendo que a **CONTRATADA** deverá enviar a relação de peças necessárias para a execução dos serviços.

1.10. A empresa vencedora deverá oferecer garantia mínima de (03) meses dos serviços prestados, após a emissão da Nota Fiscal.

1.11. O deslocamento do veículo e/ou equipamento até a sede da empresa será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda:

1) Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2) Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras, onde deverá constar a identificação do veículo, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

3) É vedado:

a) O trabalho de credenciado em dependências ou setores próprios do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
- c) O credenciamento de pessoas físicas.
- 4) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 5) O credenciamento configurará uma relação contratual da prestação de serviços;
- 6) Não poderá exercer atividade por credenciamento, a pessoa jurídica, que possuir no Contrato Social integrante que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- 7) O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;
- 8) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoas para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;
- 9) É de responsabilidade exclusiva do credenciado a indenização pelos danos materiais e morais, que por ventura venham a ser causados aos pacientes ou à terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços referentes ao presente Termo.

DOS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

Clausula Terceira:

- a) Caberá ao CREDENCIADO o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.
- b) Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessários, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CREDENCIANTE e ou a terceiros.
- c) Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

- a) O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a emissão de Termo Aditivo.
- b) Caso haja prorrogação deverá ser observado para efeitos de reajuste financeiro o acumulado da variação do INCP/IBGE.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta:

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

- a) O Credenciado deverá apresentar, a relação de serviços realizados bem como apresentar as notas fiscais assinadas pelo responsável, com a indicação da placa do veículo quando o mesmo a possuir, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- b) O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação das notas fiscais assinadas pelo responsável, com a indicação da placa do veículo quando o mesmo a possuir.
- c) somente serão pagos os serviços efetivamente realizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sexta:

- a) A CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à CREDENCIANTE;
- b) a CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho do CREDENCIADO, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente;
- c) a fiscalização da execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada pelo secretário responsável da pasta solicitante, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- d) a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- e) quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Administração.

DAS PENALIDADES

Clausula Sétima:

O CREDENCIADO que não satisfazer os compromissos assumidos, será aplicado, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades;
- b) Multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 5% do valor do contrato;
- c) Caso o contratado persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada multa correspondente a 10% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação subsequente;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

Cláusula Oitava:

No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

DA RESCISÃO

Cláusula Nona:

O presente Credenciamento poderá ser rescindido:

- a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.
- b) Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:
 - b1) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.
 - b2) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
 - b3) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.
 - b4) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

b5) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Clausula Décima:

As despesas decorrentes da execução dos serviços, ora contratadas, serão atendidas na seguinte dotação orçamentária:

02.01	GABINETE DE PREFEITO
04.122.0210.2005	Gestão das Atividades do Gabinete
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (FR 500/CO Nenhum) Livre 860
04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.122.0410.2014	Gestão das Atividades de Secretaria da Fazenda
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (FR 500/CO Nenhum) 1560
05.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.301.0510.2021	Manutenção Da Frota de Veículos
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica (FR 600 /CO Nenhum) 4500- Custeio Atenção Básica 1918
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (FR 500/CO 1002) 40-ASP 1900
05.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0550.2030	Manutenção Das Atividades Do Conselho Tutelar
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (FR 500 / CO Nenhum) Livre 3635
05.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0560.2031	Manutenção Das Atividades Do SUAS
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (FR 500/ CO Nenhum) Livre 3545
06.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
12.368.0650.2061	Manutenção de Veículos Escolares
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica(FR 500/CO 1001) 20-MDE 6825
07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SANEAMENTO
26.782.0710.2066	Manutenção e Conservação da Frota de Veículos e Máquinas
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (FR 500 / CO Nenhum) Livre 7250
08.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, M. AMB., IND., E COMERCIO
20.608.0820.2091	Manutenção Da Frota
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (FR 500/CO Nenhum) Livre 8260

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Primeira:

Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no Edital de Chamamento Público Nº 001/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2023.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Fica eleito o Foro de Veranópolis para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, certos e ajustados, firmam o presente instrumento, exarado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, composto por 04 (quatro) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus legais efeitos.

Cotiporã (RS), ... de de 2024.

CREDENCIANTE – Município de Cotiporã
Ivelton Mateus Zardo
Prefeito Municipal

CREDENCIADO -
.....
Diretor / Procurador

Testemunhas:

Lenita Zanovello Tomazi
CPF/MF nº: 478.096.630-20

Joana Inês Citolin Zanovello
CPF/MF nº: 018.029.630-22

**Assessoria Jurídica do Município
de Cotiporã**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO VIII

MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, _____, portador do RG nº __, CPF nº _____, declaro para os devidos fins esob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa _____, inscrita no CNPJ nº, tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública MUNICIPAL, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

“Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

...

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;”

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função: